



af. 155 / 19.02.04
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br --- --- e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
Assessoria de Bancada do PT.

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N° 55 / 2004

Campo Mourão, 04/02/04 horas 13:45


PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Sala das Sessões <u>9/2/2004</u>
_____ PRESIDENTE

O vereador signatário no uso de suas atribuições e, respaldado no artigo 128 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à mesa, o envio de ofício ao **Senhor TAUILLO TEZELLI**, solicitando que seja feito as seguintes melhorias na Vila Guarujá:

- Patrulagem das ruas 2, 5 e 6;
- Cascalhamento das ruas 4 e 7 da Vila Guarujá;
- Poda de árvores;
- Limpeza nos terrenos do Horto Municipal e do Asilo; e
- Cobertura do ponto de ônibus em frente à escola Castro Alves.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se faz necessário pois é um pedido dos moradores da Vila Guarujá, que tem nos reivindicado a necessidade de patrulagem e cascalhamento das ruas da citada Vila, limpeza dos terrenos ali situados, poda de árvores e a cobertura do ponto de ônibus em frente à escola Castro Alves.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2004.


SEBASTIÃO RIBEIRO
Vereador

97

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATERIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167 I C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CIR

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 09 de fevereiro de 2004.

Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

98

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	<u>55</u> /2004	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u> </u> /2004
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	<u> </u> /2004	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	<u> </u> /2004
<input type="checkbox"/> Requerimento	<u> </u> /2004	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	<u> </u> /2004
<input type="checkbox"/> Outros	<u> </u> /2004	<input type="checkbox"/> Moção nº	<u> </u> /2004

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.....

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

.....
 Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

.....
 A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 09/04/2004.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312